Página
000020/000031
Registro Nº
72173
21/09/2026

Protocolo nº 43272 de 24/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72173 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 46043 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por MATHEUS DE LUNA MATOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 245,53	R$ 69,81	R$ 47,92	R$ 12,91	R$ 16,87	R$ 11,88	R$ 12,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 417,82

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO MUDA MUNDO IMPACTO SOCIAL

CNPJ: 05.892.496/0001-79

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO MUDA MUNDO IMPACTO SOCIAL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma dos arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º. A Associação tem foro na Rua Sussumo Yoshimoto, 50, sala 01, Jardim Ipê, Cotia/SP, CEP 06716-150.

§ 2º A Associação poderá criar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3. O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4. A Associação adotará medidas de proteção integral às crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Denúncias poderão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para apuração.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5. A Associação tem por finalidade promover inclusão social e desenvolvimento humano de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, mediante:

I - Promoção da assistência social;

II - Promoção da educação;

III - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV - Promoção do voluntariado;

V - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VIII – Programas de formação esportiva voltados às práticas de combate e disciplina corporal;

IX – Projetos educacionais de capacitação tecnológica e desenvolvimento de competências em informática e programação;

X – Iniciativas culturais e artísticas;

XI – Ações de promoção da cidadania, cultura de paz e prevenção de violência;

Página 000021/000031

Registro Nº 72173 21/09/2026

Protocolo nº 43272 de 24/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72173 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 46043 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por MATHEUS DE LUNA MATOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 245,53	R$ 69,81	R$ 47,92	R$ 12,91	R$ 16,87	R$ 11,88	R$ 12,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 417,81

XII – Execução de projetos próprios ou em parceria com órgãos públicos e iniciativa privada.

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIV – Promoção de ações na área de habitação de interesse social, incluindo apoio à construção, reforma, regularização fundiária, melhoria de moradias e desenvolvimento de projetos habitacionais voltados à população em situação de vulnerabilidade;

Parágrafo Único. A Associação atuará no campo da assistência social, saúde e educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Art. 6. A Associação poderá celebrar parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e convênios conforme a Lei 13.019 de 2014, bem como pleitear qualificação como OSCIP nos termos da Lei 9.790 de 1999.

Art. 7. A entidade funcionará de forma contínua, todos os dias da semana.

Art. 8. A entidade não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9. Compõem a entidade os associados distribuídos em 03 (três) categorias:

I – Associados efetivos

II – Beneméritos

III – Colaboradores

§ 1º – A qualidade de associado é intransmissível;

§ 2º – Os associados efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade;

Art. 10. A admissão para a categoria de associado efetivo deverá ser feita por proposta de um associado efetivo, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11. Perde a condição de associado efetivo, benemérito ou colaborador:

I - A pedido: O associado efetivo, benemérito ou colaborador que requer o desligamento à Diretoria Executiva por escrito ou presencialmente em Assembleia;

II - Por desligamento: Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado efetivo, benemérito ou colaborador que provoque prejuízo moral ou material para a entidade.

Página
000022/000031
Registro Nº
72173
21/09/2026

Protocolo nº 43272 de 24/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72173 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 46043 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por MATHEUS DE LUNA MATOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 245,53	R$ 69,81	R$ 47,92	R$ 12,91	R$ 16,87	R$ 11,88	R$ 12,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 417,82

§ 1º A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 20 (vinte) dias da decisão.

§ 2º Constituem justa causa para exclusão de associado efetivo, benemérito ou colaborador:

I - Violação do estatuto associativo e do Código de Ética e Conduta;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

IV - Discriminação de qualquer natureza

V - Assédio moral ou sexual

VI - Violência física ou psicológica

VII - Uso político-partidário da instituição

VIII - Desvio de recursos

§ 3º Constituem justa causa para destituição ou exclusão do associado efetivo, benemérito ou colaborador:

I – A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão ao qual pertença;

II – Condenação criminal transitada em julgado por crime doloso contra a vida;

III – A prática de qualquer forma de violência física ou moral, ameaça ou conduta agressiva durante reuniões ou atividades da associação.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o efetivo, benemérito ou colaborador o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 12. São direitos dos associados efetivos:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais;

III - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

IV – Propor projetos e ações.

V - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta OSC.

VI – Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 13. São deveres dos associados efetivo, benemérito ou colaborador:

I - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;

II - Acatar as decisões da Diretoria Executiva;

III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da OSC.

IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;

V - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

VI - Zelar pelo patrimônio.

CAPÍTULO IV

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 14. O trabalho voluntário será formalizado por termo de adesão, conforme Lei nº 9.608/1998, sem vínculo empregatício.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A entidade terá a seguinte organização:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

Art. 16. A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pelos associados efetivos e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria Executiva ou por requerimento dos associados, ou pela presidência de acordo com o presente estatuto.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados efetivos ou pela presidência;

II - Definir a política da Entidade;

III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

IV - Apreciar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VI - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade;

VII - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;

VIII - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria Executiva;

IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X - Resolver sobre a dissolução da OSC ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados;

XI – Aprovação de projetos;

Protocolo nº 43272 de 24/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72173 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 46043 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por MATHEUS DE LUNA MATOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 245,53	R$ 69,81	R$ 47,92	R$ 12,91	R$ 16,87	R$ 11,88	R$ 12,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 417,82

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por seus substitutos estatutários.

§ 3º - A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado pela Diretoria Executiva através: site da organização, e-mail enviado aos associados, aviso afixado na sede.

§ 4º O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 6º Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

§ 7º - A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 8º - É vedada a participação do associado mediante procuração.

§ 9º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da Diretoria Executiva, alteração do Estatuto ou dissolução da OSC será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 18. A Entidade será gerida por uma Diretoria executiva, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

I – Executar a política e as intervenções da entidade, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;

II –Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;

III – Contratar a admitir funcionários;

IV – Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;

Art. 19. A Diretoria Executiva é composta por:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Tesoureiro;

IV – Secretário;

V – Diretor Administrativo;

Art. 20. A Diretoria executiva da entidade será eleita pelos associados efetivos em Assembleia Geral, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia, para o mandato de 04 (quatro) anos, sem limites para recondução.

Art. 21. A Diretoria Executiva manterá na sede da OSC o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 22. Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinaturas presidente e vice-presidente.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I – Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, além de presidir as reuniões da Diretoria executiva e da Assembleia Geral;

II - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;

III - Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;

IV - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;

V - Exercer a representação externa da entidade;

VI - Emitir em nome da entidade, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas;

VII – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 24. Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

II – Colaborar com o Presidente para consecução dos objetivos da entidade;

III – Assinar, com o presidente, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;

IV – Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;

V – Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;

VI – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VII – Organizar e apresentar os relatórios financeiros da OSC em conjunto com o presidente.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

Protocolo nº 43272 de 24/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72173 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 46043 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por MATHEUS DE LUNA MATOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 245,53	R$ 69,81	R$ 47,92	R$ 12,91	R$ 16,87	R$ 11,88	R$ 12,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 417,82

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art. 26. Compete aos Secretários:

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Coordenar e supervisionar a organização administrativa da entidade;

II – Gerenciar integralmente a documentação institucional, física e digital, assegurando sua regularidade, guarda e atualização;

III – Assessorar juridicamente a Diretoria Executiva quanto ao cumprimento das obrigações legais, estatutárias e regulatórias aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil;

IV – Elaborar, revisar e acompanhar contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos, submetendo-os à assinatura do Presidente;

V – Acompanhar a regularidade registral da entidade perante cartórios, Receita Federal, órgãos municipais, estaduais e federais;

VI – Monitorar prazos legais, certidões, obrigações acessórias e exigências administrativas;

VII – Estruturar e implementar políticas internas de governança, integridade, compliance e proteção de dados;

VIII – Orientar juridicamente a formalização de parcerias públicas e privadas;

IX – Supervisionar, em conjunto com o Tesoureiro, a conformidade documental da prestação de contas de projetos;

X – Coordenar a elaboração e revisão de regulamentos internos, códigos de ética e normas institucionais;

XI – Atuar na prevenção de riscos jurídicos e administrativos;

XII – Apoiar a Diretoria na defesa dos interesses institucionais, quando necessário;

XIII – Propor medidas para garantir a conformidade das atividades da entidade com a legislação aplicável;

XIV – Exercer demais atribuições administrativas e jurídicas correlatas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 28. A Diretoria executiva poderá ser remunerada, desde que:

I – Aprovada em Assembleia;

II – Compatível com valores de mercado;

III – Observados os requisitos do art. 150, VI, "c" da Constituição Federal do Brasil de 1988;

IV – Vedada distribuição de lucros.

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

I – Fiscalizar as contas da OSC e o cumprimento deste Estatuto;

II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

III - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva, com mandatos de 04 (quatro) anos, sem limites para recondução.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§ 3º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

Art. 30. O processo eleitoral da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal será definido em Assembleia designada especificamente para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada pelos pelo sócio efetivos.

CAPÍTULO VI

GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 31. A entidade adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 32. A prestação de contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 33. O patrimônio e a receita da entidade serão constituídos por:

Protocolo nº 43272 de 24/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72173 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 46043 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por MATHEUS DE LUNA MATOS - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 245,53	R$ 69,81	R$ 47,92	R$ 12,91	R$ 16,87	R$ 11,88	R$ 12,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 417,82

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócio-educativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela entidade, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

Art. 34. A entidade aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 35. Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – A entidade poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 36. A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Registro Nº
72173
21/09/2026

Protocolo nº 43272 de 24/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 72173 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 46043 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por MATHEUS DE LUNA MATOS - *Escrevente* Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 245,53	R$ 69,81	R$ 47,92	R$ 12,91	R$ 16,87	R$ 11,88	R$ 12,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 417,82

Art. 37. A entidade poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura do Presidente, Vice-presidente e do Tesoureiro, conforme estatuto.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação da entidade como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 38. A Associação observará os requisitos legais para fruição da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c" da Constituição Federal, aplicando integralmente seus recursos nas atividades institucionais e mantendo escrituração regular.

Art. 39. No caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Entidade não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

Art. 41. A Entidade tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da OSC.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Art. 43. O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Bruna Stefany da Invenção dos Santos

Presidente

Visto do Advogado:

DIOGO DE SOUZA SILVA

Diogo de Souza Silva

OAB/ SP nº 457.461